~~RESOLUÇÃO Nº 63/96~~

REVOGADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 33/1997 E Nº 24/2000 - CEPE

~~*Estabelece competências para cancelamento de cadastro (desligamento e jubilamento) na graduação e revoga a Resolução nº 37/93 - CEPE.*~~

~~*O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;*~~

~~*CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº 10.575/96-77 - COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO;*~~

~~*CONSIDERANDO a diversidade dos processos relativos a cancelamento do cadastro de aluno de Curso de Graduação;*~~

~~*CONSIDERANDO que a legislação em vigor estabelece parâmetros para o tratamento do assunto, prevendo inclusive situações onde pode ser concedida a dilatação do prazo de integralização do Curso (Res. 05/87 CFE) a juízo da instituição;*~~

~~*CONSIDERANDO que esse juízo pode ser feito, com maior pertinência e profundidade, pelo Colegiado do Curso,*~~

~~*CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por maioria do Plenário da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 1996,*~~

~~*RESOLVE:*~~

~~*Art. 1º - Compete à Câmara de Graduação, nos limites da Lei, definir critérios para cancelamento do cadastro de aluno de Curso de Graduação.*~~

~~*Parágrafo Único - Os Colegiados de Curso poderão estabelecer critérios complementares, com base em indicadores do desempenho acadêmico do aluno.*~~

Art. 2º - Compete ao Colegiado de Curso propor formas de intervenção junto ao aluno que possam prevenir o cancelamento do seu cadastro, podendo elaborar planos de estudo, bem como definir as condições de realização desses planos.

Art. 3º - Nos casos de recurso contra o cancelamento, compete ao Colegiado do Curso rever as situações que possam ser enquadradas na Resolução nº 05/87 do CFE, podendo criteriosamente recomendar o reingresso de alunos e conceder dilatação dos prazos.

Art. 4º - As revisões citadas no Art. 3º terão decisão final do Colegiado de Curso, encaminhando-se ao CEPE apenas os casos omissos, devidamente justificados.

Art. 5º - Revoga-se a Resolução nº 37/93 - CEPE.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 1996

RUBENS SÉRGIO RASSELI
NA PRESIDÊNCIA